



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.676 , de 24, 11, 21

Processo: 87.396

PROJETO DE LEI Nº. 13.552

Autoria: **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

Ementa: **Institui a Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.**

Arquive-se


Diretor Legislativo

01/12/21



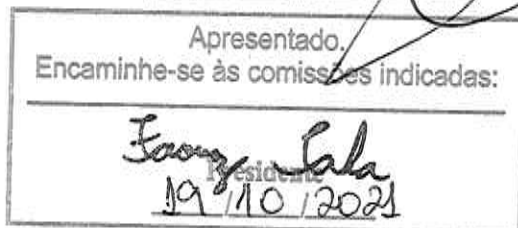
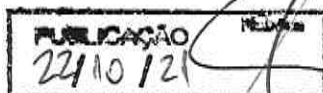
PROJETO DE LEI Nº. 13.552

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 14/10/21</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parcer CJ nº. 346</p>		<p>QUORUM: MS</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 19/10/21</p>
<p>À COSAP.</p> <p>Diretor Legislativo 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 19/10/21</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 19/10/21</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>



P 49848/2021



PROJETO DE LEI Nº. 13552
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.**

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre:

- I – os benefícios da fisioterapia respiratória (ginástica respiratória), em especial para crianças e adolescentes;
- II – os casos em que esta é indicada, bem como os casos de contraindicação;
- III – os profissionais habilitados para realizá-la.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos da **Campanha** poderão, dentre outras iniciativas adequadas, ser promovidas as seguintes ações:

- I – realização de reuniões, palestras e simpósios;
- II – distribuição de materiais informativos;
- III – realização de parcerias entre instituições públicas e privadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A fisioterapia respiratória, também conhecida como ginástica respiratória, é um procedimento simples e acessível que pode ser realizado desde bebês até em idosos, buscando melhorar a condição respiratória do paciente.



(PL nº 13.552 fl. 2)

Por promover a desobstrução das vias respiratórias e ajudar a remover secreções dos pulmões, a fisioterapia respiratória é particularmente benéfica para bebês e para crianças com asma. De acordo com a Dr^a Maria do Carmo Marcondes Pincherle, os benefícios da ginástica respiratória são a melhora do fluxo pulmonar, a diminuição do volume de ar residual, o aumento da capacidade vital, o aumento da reserva inspiratória e do volume de reserva expiratória, a ação sobre toda a musculatura auxiliar da respiração e a correção da postura.

Segundo a Dr^a Ana Rolo Duarte, médica especialista em Medicina Física e de Reabilitação, com larga experiência em reabilitação respiratória, esse procedimento pode ser realizado para trazer benefício a pessoas com doença pulmonar obstrutiva crônica, bronquiectasias, fibrose quística, bronquiolites e no pré e pós-operatório de cirurgia cardio-torácica e abdominal alta, entre outras patologias.

Ambas as profissionais concordam que a prática desse tratamento resulta em melhora da respiração, promoção da expectoração, diminuição da ansiedade e traz sensação de alívio aos pacientes.

A fisioterapia respiratória também tem sido utilizada durante e após o tratamento da Covid-19, como um dos meios para reabilitação respiratória dos pacientes.

Por estas razões, rogo o apoio dos nobres Pares para que este projeto de lei possa prosperar.

Sala das Sessões, 14/10/2021


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
"Val Freitas"



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 346

PROJETO DE LEI Nº 13.552

PROCESSO Nº 87.396

De autoria do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.

fls. 03/04.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de conscientizar a população sobre os benefícios da Fisioterapia Respiratória para a melhora da Capacidade Respiratória em diversas doenças obstrutivas e restritivas, bem como a reabilitação pós Covid-19.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.



Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência municipal, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**, e dá outras providências" no âmbito daquele Município. Alegação de incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.” (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

*“Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** “Cinto de Segurança – O Amigo do Peito”. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.” (grifo nosso).*

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.


Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.


DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.



put", L.O.J.).


Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico



Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito


Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "ca-

Jundiaí, 14 de outubro de 2021.


Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Anni G. Satsala
Estagiária de Direito


Gabriely Alves Barberino
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.396

PROJETO DE LEI Nº 13.552, do Vereador **ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**, que institui a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória**.

PARECER

O autor da presente propositura, em sua justificativa, esclarece que o objetivo do projeto é instituir a campanha visando conscientizar a população sobre os benefícios da Fisioterapia Respiratória para melhoria na capacidade pulmonar.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 05/08) confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.


Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 19/10/2021


ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

APROVADO
19/10/2021


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarloos - Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROCESSO 87.396

PROJETO DE LEI Nº 13.552, do Vereador ENIVALDO RAMOS DE FREITAS, que institui a Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.

A justificativa, inserta na fl. 03, explica que o presente projeto tem como objetivo instituir a campanha para conscientizar a população sobre os benefícios da Fisioterapia Respiratória para a melhora da condição pulmonar.

Diante do exposto, no que se refere à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente ao projeto.**

Sala das Comissões, 19/10/2021


JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
Presidente e Relator

APROVADO
19/10/2021


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
"Cícero da Saúde"

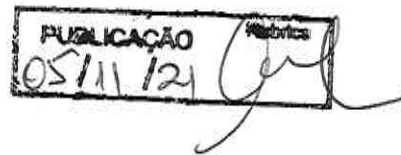

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


MADSON HENRIQUE DO N. SANTOS


ROMILDO ANTONIO DA SILVA



Processo 87.396



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.552

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de novembro de 2021 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre:

- I – os benefícios da fisioterapia respiratória (ginástica respiratória), em especial para crianças e adolescentes;
- II – os casos em que esta é indicada, bem como os casos de contra-indicação;
- III – os profissionais habilitados para realizá-la.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos da **Campanha** poderão, dentre outras iniciativas adequadas, ser promovidas as seguintes ações:

- I – realização de reuniões, palestras e simpósios;
- II – distribuição de materiais informativos;
- III – realização de parcerias entre instituições públicas e privadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de novembro de dois mil e vinte e um (04/11/2021).

Faouaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.552

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 04 / 11 / 21

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *[Handwritten signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 26 / 11 / 21

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

[Handwritten signature]
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 13

cu

Ofício GP.L n.º 297/2021

Processo SEI n.º 18.118/2021

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 87636/2021
Data: 29/11/2021 Horário: 13:53
Administrativo -

Jundiaí, 24 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.676, objeto do Projeto de Lei nº 13.552, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.676, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021
(Enivaldo Ramos de Freitas)

Institui a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de novembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre Indicações e Benefícios da Fisioterapia Respiratória**, a ser realizada pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar e orientar a população sobre:

I – os benefícios da fisioterapia respiratória (ginástica respiratória), em especial para crianças e adolescentes;

II – os casos em que esta é indicada, bem como os casos de contraindicação;

III – os profissionais habilitados para realizá-la.

Parágrafo único. Para atingir os objetivos da **Campanha** poderão, dentre outras iniciativas adequadas, ser promovidas as seguintes ações:

I – realização de reuniões, palestras e simpósios;

II – distribuição de materiais informativos;

III – realização de parcerias entre instituições públicas e privadas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
01/12/21	C

PROJETO DE LEI Nº. 13.552

Juntadas:

fls 02 a 04 em 14/10/21
fls 05 a 08 em 19/10/21 - 105
fls 09 a 12 em outubro 21
fls. 13 e 14 em 30/11/21

Observações: